

## **LEI Nº 4.343, DE 19 DE MARÇO DE 2014.**

**Dispõe sobre a realização do Teste do Coraçãozinho – Oximetria de pulso – em crianças imediatamente após o nascimento entre 24 e 48 horas de vida nas maternidades e hospitais de Iturama e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados Maternidades e Hospitais de Iturama a realizarem o Teste do Coraçãozinho em crianças recém-nascidas entre 24 a 48 horas de vida.

**Parágrafo Único** Esta Lei aplica-se também nos casos de bebês nascidos fora dos hospitais e das maternidades.

**Art. 2º** O exame será realizado por profissional médico especializado (Pediatra) ou Enfermeira com COREM habilitada e treinada.

**Art. 3º** O resultado deste exame (**OXIMETRIA DE PULSO**) deverá ser analisado através de um sensor como uma pulseira, que é colocado na Mão e Pé direito do bebê e, assim, aferir a saturação de oxigênio nestes locais, que não seja inferior a 95%, ou seja, a criança não receberá alta e será encaminhada para avaliações médicas mais detalhadas.

**Art. 4º** O teste é de custo **ZERO** uma vez que todos os hospitais já possuem o aparelho em seu uso diário.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 19 de março de 2014.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Vereador Nilson Conceição de Oliveira